



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202062000213

Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 10/02/2020

Competência: Capela

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSE PEDRO DA SILVA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPELA - Estado: SE - CEP: 49700000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

10/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

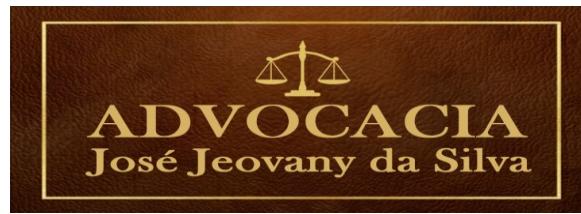
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202062000213, referente ao protocolo nº 20200210211307085, do dia 10/02/2020, às 21h13min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

**ERIVALDO LÚCIO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2000004015880 SSP/AL e CPF nº 045.835.714-61, residente e domiciliado na Rua José Pedro da Silva, nº 07, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, Tel.: (79) 99891-6455, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

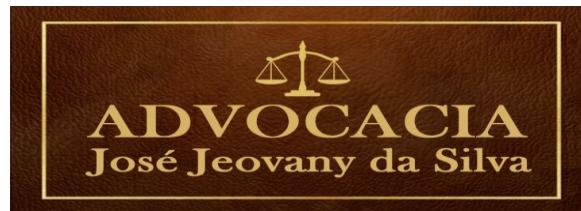
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 31 de Março de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2013/2013, cor vermelha, placa OEJ-





---

9182, CHASSI 9C2KC1660DR514474, São Cristóvão/SE, quando colidiu em um caminhão que estava fazendo uma manobra arriscada e “fechando” totalmente a via, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas no tornozelo da perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 24 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).**

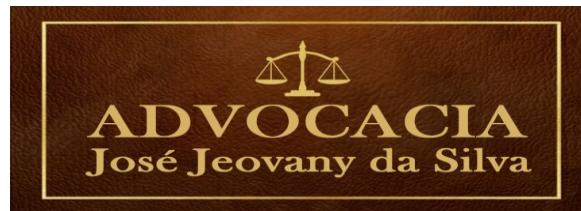
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 24 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CIVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).**

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização



---

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

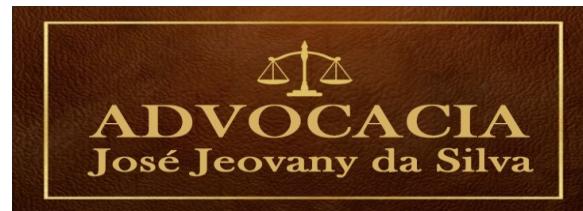
Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

**EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente





---

**fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).**

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

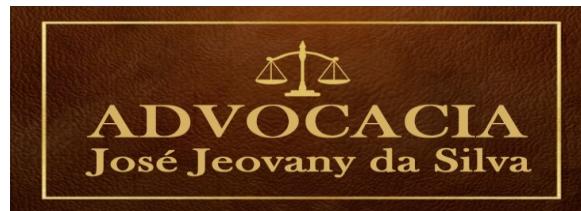
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;





- 
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
  - d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
  - e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
  - f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

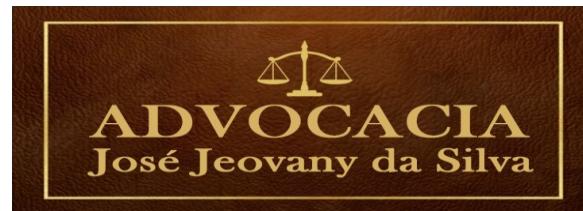
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Enivaldo Lúcio dos Santos, brasileiro, casado, solteiro, inscrito no RG sob N. 2000004015880 SSP/AL e no CPF sob N. 045.835.714-61, residindo e domiciliado na Rua José Pedro da Silva, nº 7, Centro, Capela/SE, CEP: 49700-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Nossa Glória/SE, 10 de Fevereiro de 2020

Enivaldo Lúcio dos Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Erivaldo Lício dos Santos brasileiro, comunmente conhecido, no nome RG 106 1/2000004015880, CPF 045.835.714-61, residente e domiciliado na Rua: Nossa Senhora da Glória, nº 7, Centro, Capela/SE CEP: 49700-000.

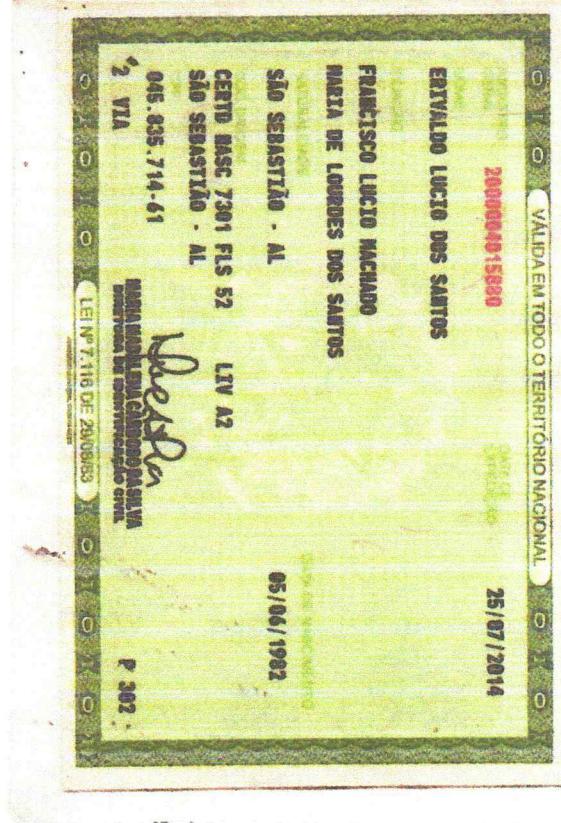
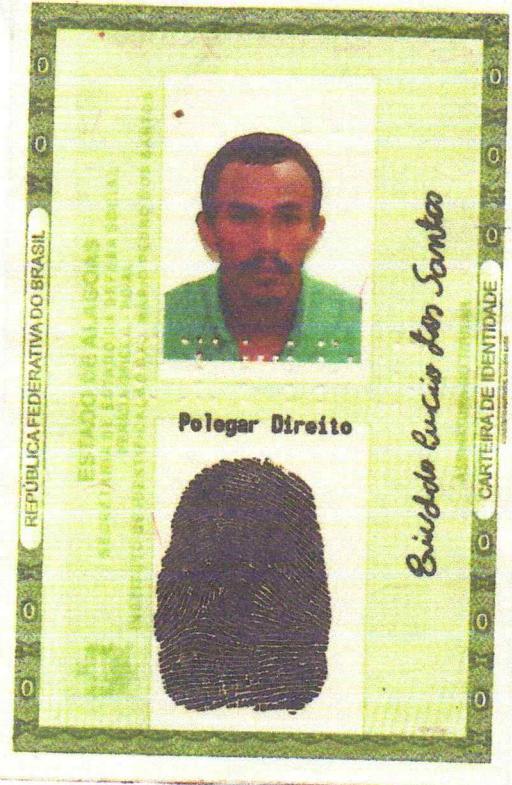
Declaro, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 10 de Fevereiro de 2020

Erivaldo Lício dos Santos  
Assinatura





卷之三

**ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**  
RUA JOSE PEDRO DA SILVA, 007 / QUADRA C - CENTRO  
CAPELA / SE CEP: 49700000 (AG: 340)

Emissão: 30/04/2018 Referência: Abr / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA PENDA MONOFÁSICO

Roteiro: 18 - 360 - 45 - 1355 N° medidor E5014250718

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000

Apr / 2018



## DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06536.0-000918

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (79)3263-1242

### FATO

Data e Hora do Fato: 31/03/2018 - 19:00 até 31/03/2018 - 19:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: CAMPO DA AVIAÇÃO Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

Nome do pai: FRANCISCO LUCIO MACHADO Nome da mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: UF: Órgão expedidor:

Naturalidade: Data de nascimento: 05/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA JOSE PEDRO DA SILVA Número: 07 Complemento: CENTRO

CEP: Bairro: Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99891-6455

### HISTÓRICO

NARRA o noticiante que no dia 31/03/2018, por volta das 19:00hs guiava a sua motocicleta pela localidade conhecida como CAMPO DA AVIAÇÃO quando colidiu em um caminhão que estava fazendo uma manobra arriscada e "fechando" totalmente a via; QUE após a colisão o condutor do veículo abandonou o local sem prestar os devidos socorros e nem ser identificado; QUE foi socorrido por uma ambulância do hospital e conduzido ao HU/SE/ARACAJU com fraturas no tornozelo da perna esquerda; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 150 TITAN EX COR VERMELHA ANO 2013 PLACA OEJ9182/SE CHASSI 9C2KC1660DR514474 renavam 00509218440 em nome do noticiante ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS; QUE registra o boletim de ocorrência para fins seguritários. nada Mais.

Data e hora da comunicação: 04/09/2018 às 11:35

Última Alteração: 04/09/2018 às 11:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Erivaldo Lúcio dos Santos*

ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS  
Responsável pela comunicação

*Jose Roberto de Melo Santos*  
Jose Roberto de Melo Santos  
Responsável pelo preenchimento

*José Roberto de Melo Santos*  
José Roberto de Melo Santos  
CARTÓRIO  
Depol Poço Redondo/SE



CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GOV. ALBANO FRANCO

NOME: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

REG: 29832

DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1982

DATA: 02/04/2018

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo esquerdo, que revelaram:

Fraturas comunitivas com术 desalinhamentos ósseos e extensões articulares em tibia e fíbula distais associadas a importante aumento de partes moles adjacentes.

  
DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO  
MÉDICO RADIOLOGISTA  
CRM 2964

/mbc

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 701209  
CNS:

DATA: 31/03/2018 HORA: 21:47 USUARIO: AAOLIVEIRA  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS DOC...: 20000401588  
IDADE...: 35 ANOS NASC: 05/06/1982 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO...: RUA DA PALMEIRA NUMERO: 126  
COMPLEMENTO...: 707805645494711 BAIRRO: CENTRO  
MUNICIPIO...: CAPELA UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: FRANCISCO LUCIO MACHADO /MARIA DE LORDES DOS SANTOS  
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 7998916455  
PROCEDENCIA...: CAPELA  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Fx - L + torr. abd. C*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*T - Tornozelo, A. D. L.  
V. d. S. + T. d. L. + C. d. L.*

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

*João Alves Filho  
HORARIO DA MEDICACAO  
CRM 42577 TEC 15697*

*Rx P. C (A. d. C. L.)*

*Rx Tornozelo C (A. d. R. L.)*

*V. d. S. + T. d. L. + C. d. L.  
CRM 42577 TEC 15697*

*CRM 42577 TEC 15697*

DATA DA SAIDA: / / : HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

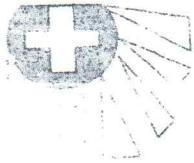
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

*31/03/18  
22/11*

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*ELABORACAO: \_\_\_\_\_  
EXAMES(S) REALIZADO(S)  
DATA: \_\_\_\_\_  
HORARIO: \_\_\_\_\_  
TECNICO: \_\_\_\_\_*



# HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

FUNDADO EM 18.10.1985  
Praça Adroaldo Campos, 68 - Centro - CEP: 49.700-000 - Capela-SE  
Tel: (79) 3263-1237 / Fax: (79) 3263-1434 - e-mail: assocaridadecapela@ig.com.br

## • FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

REGISTRO N° 217-223

**DATA DA ADMISSÃO:** 30/03/18

**HORA:** 2017/3

|   |                                  |                             |
|---|----------------------------------|-----------------------------|
| DATA DA ADMISSÃO:   |                                  |                             |
| Nome: ERICHLDO LUCIO DOS SANTOS   |                                  | Idade: 35                   |
| Sexo: Masculino ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Feminino ( <input type="checkbox"/> ) |                                  | Cor:                        |
| Data de Nasc: 05/06/182   |                                  | RG: 2.00000 401.386) SSP/AC |
| Filiação  | Pai: FRANCISCO LUCIO MACHADO     |                             |
|   | Mãe: CLARISSA DE LIMA DOS SANTOS |                             |
| Endereço:   | R. 03 DA AB3 - 01321-076         |                             |
| Cidade:   | COTIA - SP                       |                             |
| Responsável pelo Paciente:  | TIA MARIA                        |                             |
| Grau de Parentesco:   | Telefone: 98916455               |                             |
| Endereço do Responsável:  | Telefone do Responsável:         |                             |
| Médico Responsável:   | DR: VILHEM                       |                             |
| Diagnóstico:  |                                  |                             |

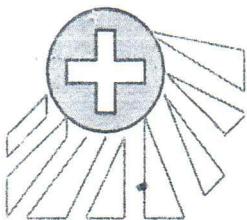
**DATA HORA** **ANAMNESE E EVOLUÇÃO MÉDICA**

| DATA / HORA | PREScriÇÃO MÉDICA                         | HORÁRIO DAS | MEDICAÇÕES |
|-------------|---|-------------|------------|
| 20/08/2018  | L. D. 100mg - 02x/dia<br>AO MME - 01x/dia | 10:00       | 10:00      |

EXAMES SOLICITADOS: RX ( ) ULTRASSONOGRAFIA ( ) LABORATÓRIO ( )  
DESTINO

INTERNAÇÃO: ( ) OBSERVAÇÃO: ( ) TRANSFERÊNCIA: ( )  
ÓBITO: / / HORA: / /

ALTA: / / HORA: / / ÓBITO: / / HORA: / /



## ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA

HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

CNPJ (MF) 13.911.698/0001-49

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS** deu entrada nesta unidade de saúde no dia 31/03/2018 conforme cópia de prontuário anexo.

Capela/SE, 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

P/ Bortesia Cabral Sobral.

**MANOEL MOTA CABRAL  
PRESIDENTE**

NOME DO PACIENTE: Enivaldo Henrique dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 31/08/2018  
DATA DA SAÍDA: 05/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (✓) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de trauma misto cefálico com edema importante no tórax e Abdômen e fratura do fêmur. Foi feita Redução e foi colocado tabaco apertado. Foi dada cama e algemas devido fluxo de sangue do fêmur e entrou em regime de internação. Foi internado no enfermaria

h1 | CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA  
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE  
HENRIQUE MACIEL | ANTONÍO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador  
AUTENTICAÇÃO 008069  
Rua Edezio Vieira de Melo, 20  
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE  
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365  
Extra: 2gloria@tjse.jus.br

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018  
O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,32 + seio: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 3,32  
EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrivão  
Selo TJSE: 201829574 019286  
Acesso: www.tjse.jus.br/7K27RG

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de Tórax e Abdômen.  
ECG.  
Rx de pe e  
Rx de Abdômen e.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Flávio Costa Vieira Filho  
Dr. Washington Batista  
Dr. Francisco Lima

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (✓) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )  
ARACAJU, 05 de 09 de 18

Nilson Eron  
Clínica Médica  
GRANDE 3610

## Relatório Médico

Meu nome é Dr. Henrique Maciel, sou o paciente Everaldo Alves da Glória, fui atendido por um acidente de moto que tive, sofri uma fratura pilão facial, evoluí com evolução favorável, permaneci em observação.

Dr. Paulo Cândido de Lima Jr.  
Ortopedia e Traumatologia  
Coluna Vertebral  
CRM-SE 3126

195  
SSL

MATRIZ - Rua Jackson de Figueiredo, 765  
Centro, Nossa Sra. das Dores/SE  
(79) 3265.1686 / 3265.1059 / 9820.2132

21 JUN. 2018

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**  
HENRIQUE MACIEL | ANTONÍO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador | Rua Edelzio Vieira de Melo, 20  
AUTENTICAÇÃO 000000 | Centro - Nossa Senhora da Glória/SE  
CNPJ 49680 000 - Fone: 79 3411 1365  
Extra 2gloria@tjse.jus.br

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de setembro de 2018

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 3,32

EDERALDO ALVES DA SILVA - Escrivane

Selo TJSE: 201829574 019255

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/3EN3M2](http://www.tjse.jus.br/x/3EN3M2)



(/)



Buscar no site

A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180437693 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 04583571461

**Posição em 10-02-2020 15:42:47**

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

24/10/2018 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência                                | Ver Carta   |
|---------------|---|---|
| 24/11/2018    | NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS | <p><a href="#"></a> (<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gmDBOYCrg__HRFgrmHapi_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gmDBOYCrg__HRFgrmHapi_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=</a>)</p>   |
| 17/10/2018    | NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS | <p><a href="#"></a> (<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uf+nASXLHiVX0kqi251api_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uf+nASXLHiVX0kqi251api_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=</a>)</p> |
| 29/09/2018    | ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT        | <p><a href="#"></a> (<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nBB8hGdGGMuYYa++api_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nBB8hGdGGMuYYa++api_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HzmTLcOjdroM__4SApilloXVmcc=</a>)</p>       |



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

## ACESSIBILIDADE



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

## Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

## Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



## Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

## Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

11/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

14/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos prova de insuficiência de recursos, ou realize o devido pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, com espeque no art.290 do NCPC, tendo em vista não há nos autos os documentos suficientes para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Capela**

---

**Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015**

**Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos prova de insuficiência de recursos, ou realize o devido pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, com espeque no art.290 do NCPC, tendo em vista não há nos autos os documentos suficientes para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a)**  
**de Capela, em 14/02/2020, às 12:04:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000349893-93**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

17/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

AGUARDA-SE DECURSO DE PRAZO DE RESPOSTA.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000041}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

04/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

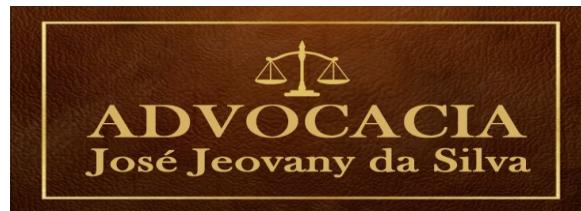
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CAPELA - SERGIPE**

**Processo nº 202062000213**

**ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

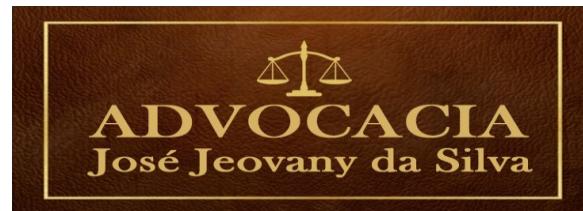
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, lavrador, estando sem vínculo empregatício desde 21/03/2012, conforme CTPS anexa, vivendo no momento dos serviços que presta como lavrador.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no tornozelo esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





---

da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.** (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

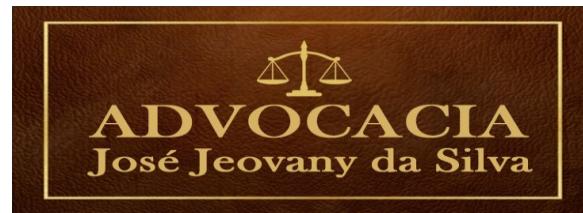
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o queira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

**Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.** (Grifou-se).





---

Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Março de 2020.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



Novo do seu novo compromisso ou perigos que o envolvem  
nôtrabalho.

Costa agradece a uma lida que devo me apresentar, para  
vossa tradição designada.

Todo o conhecido tem uma causa que é preciso me peren-  
nizar, para evitá-la a sua reportada.

Se você for despedida, pressure logo o seu emprego  
despedida. Não deve que "presenteado" o "cumprido" com  
coração pelo o agradecimento da sua lida.

Se você não é despedida, não se meta a fazer serviços de  
eleitorado.

Pressere o seu direito público inexistente, se você for vítima de  
um acidente, automaticamente deixa de ser despedida.

As indiquadas não respeitam ninguém, mas você deve ser  
pensada.

Assim, faça respeitando-lhe. Membros da CIPA e de  
seus direitos e deveres.

Costa agradece as cogitações de seu lado e da sua  
de indiquada.

Costa agradece as cogitações de seu lado e da sua  
de indiquada.

Pela deusinha, h.

Costa agradece sempre os visitantes que vêm à sua casa.  
Costa agradece sempre os visitantes que vêm à sua casa.

On sinto, falhei-lhe, por vossa fidelidade  
seu parcer de sua visitante de trabalho.

Abençoada sempre as boas diligências das indiquadas que  
deixaram legado.

Faz a indiquada quando tiver que contá-la no laboratório.

b.

Abençoada a indiquada, pressupõe que a sua lida é  
experienciada de profundo, de adequada e merecida.

Costa agradece seu cumprimento e deseja diligente de  
vocação no topo exímio que seu lado de trabalho. Vida  
pode ser despedida de você por alguma lida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SACRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

055071

00019-AL



Enivolda Lucia dos Santos  
ASSINATURA DO PORTADOR

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Loc. Name São Sebastião das Flores Date 05, 06, 82  
Finado Francisco Belo Machado e Maria  
de Souza, c/o Santo  
e N.º 7301, fln 52, luv 02 - São Sebastião - 44  
Doc. n.º

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Dose, Adverse, 607

Cap. 009. *Introducción* Estudios

10

Date Entered: 31-08-87

371

## Annotations des Exposants

110

Dex

100

D-1

NOTICE

四

111

200

8

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação à morte, est. cível e data nasc.)

13. CONTRATO DE TRABALHO

FAZENDA DE CASA DE AGUARÁ TAQUARI LTDA  
CNPJ: 32.537.260/0001-80  
Faz. Taquari S/N  
CEP: 48.700-000 CAPELA - SE  
End: Entidade Colaborativa Agrícola  
TRABALHADOR RURAL

24 de novembro de 2011

INSCRIÇÃO: POR PRODUÇÃO

Regime: a)

Remuneração especificada

FAZENDA DE CASA DE AGUARÁ TAQUARI LTDA  
Tassuá, São Paulo  
Acrelândia, Rio Grande do Sul  
+55 31 3400-0000

Aus. do empregador ou a empregado.

1º

Este ato

21 de Março

do 2012

**Fazenda Taquari**

Jardim das Oliveiras

Coord. de RH

2º

Ass. Disponível CED-NP

14. CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

COOPER

Rua

Município

End. do estabelecimento

Cargo

CBQ-a)

Data admissão de

Regime: a)

Plurifuncional

Remuneração especificada

Aus. do empregador ou a empregado.

1º

Este ato

2º

do

Aus. do empregador ou a empregado.

1º

Ass. Disponível CED-NP



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

04/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Petição.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Capela**

---

**Nº Processo 202062000213 - Número Único: 0000210-38.2020.8.25.0015**

**Autor: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

Assim, cite-se o réu preferencialmente pelo correio (art. 246, I do CPC) para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

Após, volvam conclusos.

Observe o serventuário a disposição do art. 228 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Capela, em 23/03/2020, às 14:12:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000639859-41**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

24/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Conforme determinado pela Portaria Normativa nº 12/2020, de 13 de março de 2020. Aguarde-se os autos em cartório até posterior determinação judicial informando DETERMINAÇÕES PARA REALIZAR INTIMAÇÕES.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**

**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

01/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado nº 202062003403.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**CAPELA DA COMARCA DE CAPELA**  
**Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202062000213

**DATA:**

01/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202062003403 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Capela  
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº  
Bairro - Centro Cidade - Capela  
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



202062003403

PROCESSO: 202062000213 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000210-38.2020.8.25.0015  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: ERIVALDO LUCIO DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO ANDERSON SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 01/06/2020, às 11:41:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001004002-27**.

